



LEI MUNICIPAL Nº103/2002.

EMENTA: Institui permissão para instalação de indústrias de fundo de quintal – IFQ – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida no município a instalação de indústria fundo de quintal – IFQ -, caracterizada como sendo uma atividade industrial de pequeno porte anexa à residência, em área utilizada não superior a 120 metros quadrados, cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial e que não sejam poluentes, perigosos, incômodos, ou nocivos a vizinhança.

Art. 2º - O alvará de funcionamento será concedido sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança.

§ - Único – As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado inconveniência à vizinhança, nos termos deste artigo.

Art. 3º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade licenciada, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2002.

Roberto Asfora
Roberto Asfora
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Carlos Marques da Trindade